

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, FÁBIO ARANTES GUIMARÃES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2021**

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 8147
Fls. nº 02
Em 19/04/2021
Regiane
Assinatura e Carimbo

ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LTDA, com sede a Rua México, 111, salas 1502, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.153/0001-81, e-mail financeiro@engebio.com.br, felipe.ramalho@engebio.com.br, tel. (21)3173-2212, (21)97208-3047, via seu procurador judicial infra assinado (procuração anexa), vem tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 (aplicável a este Recurso - Certame em andamento - frente a Lei Nova de Licitação e Contratos nº14133/2021 publicada em 01/04/2021), à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente no bojo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021**, cujo objeto é Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem e urbanização da Rua Dr. Mauricio, Rua Assembléia, Rua Lasco Clube, Rua Sacramento, Rua Mossoró/ Rua da Paz, Rua Oswaldo Campos/Interimar, Rua Castro Lima, Rua Carvalho Borges, Rua Penedo, Rua Marques do Paraná, Rua dos Humildes, Trecho Rua Country Club, Rua dos Eucaliptos, Travessa A, Travessa

B, Travessa C, Travessa D, Travessa E, Travessa F, Travessa G, Travessa H, Travessa I, Travessa J, Travessa K e Travessa L e ponte de ligação entre os bairros Vila Canaã e Club dos Engenheiros - Club dos Engenheiros - Araruama/RJ - Araruama – RJ”, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 12/04/2021, aberta a sessão, esta Recorrente foi devidamente credenciada, apresentando seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços devidamente lacrados, conforme consignado em ata, sendo em seguida, inabilitada, sob os seguintes argumentos, *litteris*:

"(...)

tecnico, bem como apontamentos dos presentes, a COMISSÃO declarou: A empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA** foi declarada inabilitada, posto que ofertou a CNDT de maneira incompleta, ferindo o requerido no item 9.3.7 do Edital. Neste momento, o representante da empresa **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** questionou a documentação dos demais participantes, oportunidade em que as empresas, **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA, ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e ENGEbio ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA** foram declaradas inabilitadas, vez que deixou de comprovar especialidade compatível com o objeto licitado, em seu contato social, "construção de obras de artes especiais", ferindo o requerido no item 9.2.3 do Edital. A empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA –**

(...)"

A Douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma deixou de comprovar especialidade compatível com o objeto licitado, em seu contrato social, "*construção de obras de artes especiais*" e por essas razões, teria desatendido o disposto no Edital, item 9.2.3 sob a ótica de julgamento desta D. Comissão de Licitação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, nem com jurisprudência dos Tribunais Superiores, tampouco com o entendimento pacificado pelo TCE e TCU, como adiante ficará demonstrado.

II – RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

No que tange a exigência de fazer constar em seu Cartão de CNPJ o CNAE referente a Construção de Obras de Arte Especiais inexistia a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Cartão de CNPJ ou no Contrato Social, todas as atividades objeto da Planilha Orçamentária da Licitação, ainda mais considerando o percentual que este item corresponde do total orçado, a saber: o valor referente a Construção de Ponte de Ligação entre os bairros Vila Canaa e Club dos Engenheiros é R\$ 153.690,13, de um total estimado para a Contratação através da Concorrência Pública 08/2021 de R\$ 7.579.124,72, ou seja, estamos diante de um **item de relevância em percentual de 2,03% do valor global orçado para a Obra de Engenharia.**

Isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado "Princípio da Especialidade", que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

Em regra geral, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possui o entendimento que o órgão Licitante não deve impugnar a habilitação de empresa sob argumento que seu contrato social não contém os mesmos objetos da Licitação, pois, ressalvados os casos em que a atividade está restrita a determinadas categorias, na forma prevista em lei, ou ainda quando a natureza jurídica da empresa é incompatível com a prestação do serviço ou com o fornecimento objeto do certame, não há impedimento para a participação da empresa apta a executar o contrato, embora seu objeto social não contemple atividade exatamente idêntica à atividade licitada.

Ademais, os requisitos relativos à habilitação jurídica são específicos e taxativos, limitando-se à constituição e ao registro da empresa licitante. Desta forma, deve ser considerada em situação de habilitação jurídica a empresa licitante que apresentar seu Contrato Social válido em vigor, devidamente registrado, contendo os itens de maior relevância, não havendo necessidade de que o objeto do contrato social e/ou do descrito no cartão de CNPJ seja integralmente o mesmo objeto do edital de licitação. Um entendimento contrário extrapola os limites da Lei 8666/93 revogada integralmente pela Lei 14133/2021, ferindo o caráter competitivo da licitação, princípio evidenciado na Nova Lei de Licitação e Contratos, que vem justamente por fim ao excesso de formalismo.

Determinou o Tribunal de Contas da União:

"(...)É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 Plenário)."

Cabe ressaltar que a Recorrente ao concorrer no certame licitatório, declara que conhece e concorda com todas as condições editalícias. Configuraria portanto, como fraude se não estivesse com situação de habilitação técnica para execução da referida obra. Cujas atestações técnicas ora anexadas, comprovam experiência na execução do serviço ora impugnado.

Há que se consignar ainda a Lei 13.726/2018, que deve ser aplicada por esta Comissão de licitação, que racionaliza o tramite dos processos administrativos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação, assim determina, *litteris*:

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

(...)

Art. 3º (...)

§ 1º **É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.- (...) grifos e negritos nossos

Portanto não é legal exigir constar todos os itens da Planilha Orçamentária do Certame no bojo do Contrato Social e por conseguinte do Cartão de CNPJ da Licitante, na forma da vedação da Lei 13.726/2018, acima transcrita, tampouco fundamento para Inabilitação da Recorrente.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei [8.666/93](#)). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico, ou conste de seu objeto no Contrato Social os itens de menor relevância (2% do valor Global Licitado) é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Vale ainda referência aos ensinamentos do citado MARÇAL JUSTEN FILHO, para quem o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato a ser firmado se relaciona com qualificação técnica, sendo que, se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho para sua habilitação.

Devem assim, os órgãos julgadores dos procedimentos de licitação, proceder com extrema cautela para não inabilitar indevidamente pessoas jurídicas que poderiam formular, até mesmo, propostas mais vantajosas à Administração.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que “As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (Mandado de Segurança 5.606-DF).

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou a documentação conforme exigência prevista na Lei 8666/93 e na Lei 13.726/2018, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação –, de comprovar especialidade compatível com todos os itens licitados, quiçá os de menor relevância, em seu contrato social, "*construção de obras de artes especiais*".

Corroborando para esse entendimento, a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União, que ora traz a colação, e destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 - Plenário: *litteris*:

"No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de

inabilita a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal."

As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. Portanto, a exigência de constar todos os itens no bojo do contrato social da Licitante e de seu Cartão de CNPJ, incluindo os e menor relevância é manifestamente ilegal, reduzindo a competitividade e estando em desacordo com a Lei 8666/93, a Lei 13.726/2018 e Lei 14133/2021, bem como a Jurisprudência pacificada pelos nossos Tribunais, com destaque ao TCU.

Postula a Recorrente pela reforma da decisão administrativa, com o reconhecimento da sua HABILITAÇÃO, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório na forma da Lei para tal, com prosseguimento no Certame.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer seja provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, habilite a Recorrente, permitindo que prossiga na fase seguinte da licitação, uma vez que cumpriu todas as exigências legais, encontrando-se habilitada. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento
Araruama, 19 de abril de 2021.



ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA
rep.p/p FELIPE RAMALHO SILVA

01.792.153/0001-81
ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
LTDA.
Rua México, Nº111 Salas 1502 e 1503
Centro - Cep: 20.031-145
Rio de Janeiro RJ



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, com sede a Rua México, 111, Sala 1502, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.031-145, Tel. 3173-2212, e-mail mariana@engebio.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.153/0001-81, por seu sócio administrador, Dr. PAULO COCCHI FERNANDES, inscrito no CREA/RJ sob o nº 38.564D e no CPF sob o nº 440.242.747-91, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, MARIANA ASSIS DA MATTA XAVIER, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade nº 128771 OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 082.30.35.07-79; FELIPE RAMALHO SILVA, brasileiro, solteiro, representante legal, portador da carteira de identidade nº 312629405 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 147.243.847-78, para representarem a empresa junto ao IBAMA, INEA/RJ, Enel, Light, Águas de Niterói, CEDAE, CREA/RJ, Detran, DER, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais de São Gonçalo, Rio de Janeiro, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Maricá, Niterói, Araruama, Saquarema, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Iguaba, São Pedro da Aldeia, Búzios, Secretarias de Fazendas do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios Supracitados além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo para tanto obter informações de apoio para a emissão de certidões, alterar senhas, atualizar cadastros, confessar dívidas, recorrer, requerer ligações, desligamento, alteração de cadastro, efetuar parcelamentos de dívidas, retirar guias de pagamento, juntar documentos, efetuar requisições, solicitação de compensações, receber e dar quitação, apor recibos, recorrer de decisões administrativas, contestar débitos e lançamentos, retirar editais de licitação, participar de certames, impugnar editais, podendo enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 25 fevereiro de 2021.

ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA
PAULO COCCHI FERNANDES
Sócio Administrador

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo
R. Francisco Portela, 2679 - 2a Garota - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419

Reconheço as firmas por Semelhança de:
PAULO COCCHI FERNANDES

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundper: R\$ 0,30. Fundper: R\$ 0,30
Funarper: R\$ 0,24. Pmrcmv: R\$ 0,12. Ass: R\$ 0,12. Taxa: R\$ 8,35.

SAO GONCALO/RJ, 25/02/2021.
LEONARDO DA SILVA COSTA - Em test. da verdade. Com. _____
EDRV 01833 JKM Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

092726 AA679108

ORIGINAL
ORIGINAL
ORIGINAL

1ª CIRCUNSCRIÇÃO
4º DISTRITO

AUTENTICAÇÃO
Este documento que me foi apresentado como verdadeiro.
Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundper: R\$ 0,30. Fundper: R\$ 0,30
Funarper: R\$ 0,24. Pmrcmv: R\$ 0,12. Ass: R\$ 0,12. Taxa: R\$ 8,35.

LEONARDO DA SILVA COSTA
Em test. da verdade. Com. _____
05051 W/A <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

092726 AA515025

18º (DÉCIMO OITAVO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:

"ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA"

PAULO COCCHI FERNANDES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do CPF nº. 440.242.747-91 e da carteira de identidade nº. 38.564-D – CREA-RJ, residente e domiciliado na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº. 9.066/209, Itaipu, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24350-310 e

VAGNER DE SOUZA, brasileiro, profissional líder, nascido em 01/08/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSANGELA DE SOUZA LIMA, portador do documento de identidade nº 11740729-6 expedida pelo DETRAN/RJ na data de 23/12/2014, inscrito no CPF sob o nº. 078.084.737-74, residente e domiciliado a Rua F Viana, 616, Boaçu, São Gonçalo, RJ, Cep.24470-130, únicos sócios da sociedade que gira na Praça do Rio de Janeiro, na Rua México nº. 111 salas 1.502 e 1.503, Centro, Rio de Janeiro, sob a denominação social de "**ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**", cujos atos constitutivos se acham registrado na JUCERJA sob o nº 33.2.0574747-4 em 03/04/1997 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 01.792.153/0001-81, resolvem, nesta e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme cláusula e condição que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

CLÁUSULA ÚNICA: Neste Ato, os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), cuja parcela de aumento no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) será totalmente integralizado pelos sócios neste ato, na mesma proporção de suas quotas, através do aproveitamento de parte do saldo existente em Reservas de Lucros, a contar da data do registro do 18º Instrumento Particular de Alteração Contratual na Jucerja.



Rua México, 111 – salas 1502/1503 – Centro, Rio de Janeiro, RJ Cep. 20.031-145
tel/fax: (0XX21) 3173-2212 – email: comercial@engebio.com.br

1

Processo nº 014
Fls. 13
Assessoria Jurídica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

NIRE: 332.0574747-4 Protocolo: 00-2018/138181-8 Data do protocolo: 29/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/07/2018 SOB O NÚMERO 00003221143 e demais constantes do termo de



Tendo em vista a alteração acima processada, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, revogando todos os instrumentos anteriores, que doravante passará a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL"

PAULO COCCHI FERNANDES e VAGNER DE SOUZA, já devidamente qualificados, ajustaram e contrataram a constituição de uma sociedade empresária limitada, a qual é regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 - A sociedade é denominada: **"ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA."**;
- 1.2 - A sua sede é na Rua México nº. 111 salas 1.502 e 1.503, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-145;
- 1.3 - As suas atividades tiveram início em 03 de abril de 1997;
- 1.4 - A sociedade é contratada por tempo indeterminado.

2 - DO OBJETO SOCIAL:

- 2.1 - A sociedade tem o objeto social de Prestação de Serviços de:
 - 2.1.1 - Limpezas públicas e particulares, compreendendo a coleta e transporte de lixo domiciliar, urbano, hospitalar, industrial e especial;
 - 2.1.2 - Varrição de ruas, praças e logradouros públicos;
 - 2.1.3 - Operação e manutenção de sistema de disposição de resíduos sólidos;
 - 2.1.4 - Operação, conservação, manutenção, modernização, aplicação e exploração de serviços públicos de coleta de lixo e aterro sanitário;
 - 2.1.5 - Consultoria, projetos e execução de obras de engenharia, biologia, geologia, ecologia e construção civil em geral;
 - 2.1.6 - Terraplanagem, pavimentação e comercialização de massa asfáltica do tipo C.B.U.O.;
 - 2.1.7 - Locação de máquinas, veículos e equipamentos;
 - 2.1.8 - Gestão e Exploração de estacionamentos rotativos de veículos em vias públicas e privadas, incluindo modernização, operação e manutenção do sistema de tráfego de veículos.

CRJ

Rua México, 111 – salas 1502/1503 – Centro, Rio de Janeiro, RJ Cep. 20.031-145
tel/fax: (0XX21) 3173-2212 – email: comercial@engebio.com.br

2

0147
019
ASS. DO CARIMBO

3 - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

PAULO COCCHI FERNANDES	6.930.000	Quotas	R\$	6.930.000,00
VAGNER DE SOUZA	70.000	Quotas	R\$	70.000,00
TOTAL	7.000.000	Quotas	R\$	7.000.000,00

3.1.1 - O Capital Social foi totalmente integralizado pelos sócios no ato de sua subscrição em moeda corrente do País e Reservas de Lucros;

3.1.2 - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

3.1.3 - A responsabilidade dos sócios não são subsidiárias e sim limitada.

4 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

4.1 - As quotas são indivisíveis, portanto, a cessão ou transferência de qualquer dos sócios a estranho é expressamente proibida;

4.2 - Toda vez que qualquer um do sócio pretender transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, parte ou a totalidade das quotas que possuir, deverá oferecê-las ao outro que terá direito de preferência em igualdade de preço e condições, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

4.3 - O sócio terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que as quotas lhes forem oferecidas, por escrito, para exercer seu direito de preferência, o qual obedecerá à proporcionalidade das quotas possuídas pelos mesmos.

5 - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

5.1 - A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **PAULO COCCHI FERNANDES**;

5.2 - É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções sendo-lhes facultado nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

5.3 - O uso da denominação social somente será permitido em negócios e objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como fianças e avais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator;

le P...

Presença de 0147
Por 015
Assinatura UNVCarimbo

5.4 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6 - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

6.1 - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7 - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS:

7.1 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano;

7.1.1 - Nesta data, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

7.2 - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial;

7.2.1 - Os lucros poderão ainda constituir reservas;

7.3 - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas - S/A Lei 6.404/76, de acordo com o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil;

7.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

8 - DA INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO:

8.1 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros motivos que imponham a exclusão de um dos sócios.

8.1.1 - Em caso de morte, os herdeiros e sucessores ingressarão na sociedade após a partilha dos bens do mesmo;

8.1.2 - No decorrer da partilha, até sua homologação final, os herdeiros nomearão entre si um representante legal.

8.2 - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

8.2.1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

8.3 - No caso de falta de pluralidade de sócios, esta será implementada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ce. P. J.

B14
16
07

9 - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

9.1 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, § 1º Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002.

10 - DO FORO:

10.1 - Os sócios elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via, obrigando-se ao cumprimento do presente por si, herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.


PAULO COECHI FERNANDES

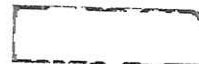
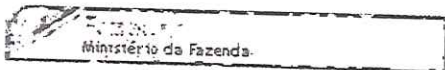
Vagner de Souza
VAGNER DE SOUZA

Testemunhas:
Vanessa Martins da Silva

VANESSA MARTINS DA SILVA
CPF: 136.135.557-35 -DETRAN/RJ.: 24635159-7

Vanessa De Souza
VANESSA DE SOUZA

CPF: 126.238.457-51 -DETRAN/RJ.: 21825759-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.77.37.05.68 - 01.792.153.000.181

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.792.153/0001-81
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME PAULO COCCHI FERNANDES	
LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018	CPF 440.242.747-91
ASSINATURA (com firma reconhecida)	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Handwritten notes:
 0147
 01B
 Carimbo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.792.153/0001-81
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/04/1997

NOME EMPRESARIAL
ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MEXICO

NÚMERO
111

COMPLEMENTO
SALA 'S 1502 E 1503

CEP
20.031-145

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGALIZA@CONTHABIL.COM.BR

TELEFONE
(21) 2621-1000/ (21) 2621-1000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 15:23:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo nº 8147
219

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1517047813

NOME FELIPE RAMALHO SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/MF 21.962.3463 DETRAN RJ		
CPF 147.243.847-78	DATA NASCIMENTO 05/04/1993	
FILIAÇÃO MANSERTO RAMIRO DA SILVA FI LHO ANA ALICE GOMES RAMALHO SIL VA		
PERMISSÃO []	AEC []	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 01634-22774	VALIDADE 07/08/2011	Nº HABILITAÇÃO 17/08/2011

OBSERVAÇÕES

Felipe Ramalho Silva

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ	DATA EMISSÃO 10/06/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80679641757
83418683751

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

1517047813

Documento nº B147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0554



Vagner de Souza
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.740.729-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/2014

NOME
VAGNER DE SOUZA

FILIAÇÃO
VALDECI ELIAS DE SOUZA
MARGARIDA MARIA DE SOUSA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 01/08/1979

DOC. ORIGEM C. CASM LIV BA47 FLS 101EV TERM 14797 C 001
SÃO GONÇALO RJ

CPF 078.084.737-74 PIS 12690063583
001 2 Via

FERNANDO ANTÔNIO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATE. 24/007.150-7

0554

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo
R. Francisco Portela, 2679 - Zé Garoto - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original.

Embrs: R\$ 6,25. Fedj: R\$ 1,25. Arquiv: R\$ 0,25. Rubrica: R\$ 0,25. P. Arquiv: R\$ 0,25. P. Motiv: R\$ 0,12.

SÃO GONÇALO/RJ, 25/02/2021.

LEONARDO DA SILVA COSTA, Em test. da verdade. Conf. _____

EDRV 01700 LEG <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

092726 ARS14013

4º DISTRITO
LEONARDO DA SILVA COSTA
Escritório de Registro Civil

Processo nº 0147
2021



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200653847-0

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome
PAULO COCCHI FERNANDES

Filiação
PAULO DE FREITAS FERNANDES
HELOISA COCCHI FERNANDES

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
440.242.747-91 2908702 IFF/RJ


Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
11/12/1955 RIO DE JANEIRO RJ BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CPEA-RJ 26/02/2014 18/05/1979

Ass. Presidente  Registro no Crea
RC-38564/D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional


Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 66 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8208 de 07/06/75)

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo
R. Francisco Portela, 2679 - Zé Garoto - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emuls: R\$ 6,25. Fot: R\$ 1,25. Rubrica: R\$ 0,25. Imp: R\$ 0,25. Total: R\$ 8,00.
RUBRICAT. R\$ 0,25. Pmtiv: R\$ 0,12. Iss: 150,00.

SÃO GONÇALO/RJ, 26/07/2014.

LEONARDO DA SILVA COSTA, Em test. _____ de verdade. Cont. _____

EDRV 01599 VOY <https://www3.tj.rj.jus.br/atepublico>

092726 AA514014

12 CIRC. 4º DISTRITO
Leonardo da Silva Costa

0147




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

Processo: 8147

Número de Folhas: 23

A/AO *Conf*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 19/04/2021.



Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8147/2021

Ass.:  Fls. 24

REF.: PROCESSO Nº 3456/2021 - CONCORRÊNCIA 008/2021
ASSUNTO: RECURSO

A SOUSP,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA** são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que sejam elucidados, de forma conclusiva, as celeumas suscitadas pela requerente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 27 de abril de 2021.



FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Á COMLI

Referência: Processo 2021/8147

Resposta ao Recurso da Engebio

PROCESSO 8147
FLS. 25
Assinatura/Carimbo

PARECER

Conforme solicitação da COMLI perante, o qual se faz menção a concorrência pública nº 08/2021 sob processo administrativo nº 3456/2021, temos a considerar o seguinte:

- 1- Em análise ao processo licitatório para avaliação da solicitação da reclamante, observou-se primeiramente a ata da concorrência pública nº008/2021, onde se constatou a inabilitação referentes ao item 9.2.3 do edital, motivo de manifestação da referida empresa durante o certame;
- 2- Mediante as observações declaradas pela empresa , vimos **afirmar** que a “Execução de Obras de Engenharia” constantes em seu objeto social, **habilitam** a empresa ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE referente ao item 9.2.3 do edital, sendo equivocado o parecer expedido em ata do certame, logo peço que a ilustre comissão considere **procedente** a habilitação desta empresa referente a capacidade técnica da mesma;

O que cabe a esta secretaria foi apresentado acima, colocando-nos a interia disposição para maiores esclarecimento caso seja necessário.

Despeço-me aqui, manifestando meu cordiais cumprimentos.


Anderson Silva de Souza

Anderson Silva de Souza
Secretário Mun. de Obras,
Urbanismo e Serv. Públicos
Mat. 79962677

Secretário Municipal de Obras, urbanismo e Serviços Públicos

Araruama, 30 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8147/2021

Ass.: f Fls. 26

AO GABIN,

Ref.: Processo Nº 3456/2021 – Concorrência nº 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem e urbanização da Rua Dr. Mauricio, Rua Assembléia, Rua Lasco Clube, Rua Sacramento, Rua Mossoró/ Rua da Paz, Rua Oswaldo Campos/Interimar, Rua Castro Lima, Rua Carvalho Borges, Rua Penedo, Rua Marques do Paraná, Rua dos Humildes, Trecho Rua Country Club, Rua dos Eucaliptos, Travessa A, Travessa B, Travessa C, Travessa D, Travessa E, Travessa F, Travessa G, Travessa H, Travessa I, Travessa J, Travessa K e Travessa L e ponte de ligação entre os bairros Vila Canaã e Club dos Engenheiros - Club dos Engenheiros - Araruama/RJ.

ASSUNTO: Recurso impetrado na Concorrência nº 008/2021 pela empresa ENGBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, através do processo nº 8147/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi apresentada dentro do prazo legal, sendo este admitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8147/2021

Ass.: 4 Fls. 27

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

DO PEDIDO

A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação, justificando que foi medida ilegal.

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa **ENGBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA** alega que a decisão proferida pela COMLI foi medida ilegal, e requer sua habilitação, visto que atendeu ao exigido no Edital.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **ENGBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**.

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8147/2021

Ass.: 1 Fls. 28

observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativos ao certame, onde, tal instrumento convocatório, foi conteúdo de exame ulterior, no que tange os aspectos formais e legais, sendo plenamente corroborado. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las, fato este que coaduna com o apresentado pelo recorrente, vez que, com fulcro no parecer exarado pela secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Obras, pelo Sr. Anderson Silva de Souza, Secretário Municipal, em documento de fls. 25, onde, reconhecendo o equívoco, reconsiderou a decisão ora tomada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8147/2021

Ass.: f Fls. 29

Ante o exposto, o corpo técnico possui expertise capaz de atestar a capacidade do licitante, bem como analisar requisitos de ordem técnica e específicos, fato este que impõem a esta Douta Comissão, a decisão ora revista, por ser decisão da mais pura e cristalina justiça.

Ressalte-se ainda que o Edital da Licitação é o instrumento jurídico que traz as regras de todo certame, e que a Administração Pública está estritamente vinculada ao que ele determina, tendo o intuito de resguardar o licitante, bem como o próprio ente administrativo, visto que, atendendo o princípio do procedimento formal, determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

DA DECISÃO

No mérito, foi aceita a Intenção de Recurso, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **ENGBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, revendo-se a decisão ora proferida, habilitando-se a Recorrente na **Concorrência nº 008/2021**, pelos fatos e fundamentos expostos, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8147/2021

Ass.: 1 Fls. 30

apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi
carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa
superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

ARARUAMA, 07 DE MAIO DE 2020.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Nº8147/2021
FLS. Nº31

Gabinete

A PROGE para emissão de parecer.

Em 07/05/2021


Livia Belle
Prefeita

Lt.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 3.456/2021.

Recurso Administrativo nº 8.147/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.153/0001-81, com sede a Rua México, nº 111, salas 1502, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Considerando a manifestação técnica proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 25, bem como o parecer exarado às fls. 26/30, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise da Comissão Permanente de Licitação.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela procedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria de sua competência, notadamente no que tange a análise de documentação apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 3.456/2021, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 07 de Maio de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°8147/2021

FLS. N°33

Gabinete

À COMLI

ACOLHO o parecer da PROCURADORIA GERAL, EQUIPE TÉCNICA DA SOUSP E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constante em fls.29 a 32, julgando o recurso procedente, encaminhando o p.p. para prosseguimento.

Em 07/05/2021.


Livia Belle
Prefeita

Lt.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 189/2021

Araruama, 13 de maio de 2021.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 14/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, através do Processo Administrativo nº 8147/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

Sem mais,


FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE

Handwritten notes:
Fabio
24/05/2021
2021

Município de Araruama Poder Executivo

Continuação Pág. 10 - DECRETO Nº 073

a fim de apurar as irregularidades e aplicar as seguintes sanções administrativas ao usuário:

I- advertência;

II- suspensão do uso do cartão;

III- cancelamento definitivo do cartão, com a exclusão do Programa Araruama Tarifa Social.

Art. 9º O cartão do Programa Araruama Tarifa Social deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo do usuário;

II- número de inscrição do usuário no programa;

Art. 10 Para fins de execução do Programa Araruama Tarifa Social a empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros implantará, em todos os veículos, com recursos próprios, equipamentos de leitura

de cartões eletrônicos, cuja especificação será estabelecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes, bem como equipamentos para aferição da biometria facial.

Art. 11 Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Araruama Tarifa Social.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Araruama Tarifa Social será realizada em conjunto com a concessionária de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 12 O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto neste Decreto.

Art. 13 A não utilização do cartão do Programa Araruama Tarifa Social pelo usuário no prazo máximo de 120 dias acarretará a suspensão do benefício, devendo sua

regularização ser requerida junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 14 No ato de cadastro presencial do usuário deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias utilizadas no enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive no que se refere ao distanciamento social, obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, fornecimento de álcool em gel 70%, e impedimento de aglomerações.

Art. 15 Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 13 de maio de 2021.

Livia Bello
Prefeita

RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 8148/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇO 005/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 6102/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 007/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 7892/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 7/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7892/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, através do Processo Administrativo nº 8147/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

PORTARIA SEADM Nº 081/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0003245/2021

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **SIMONE TORRES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9961115, **Professor II, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com as fls. 17 do Processo Administrativo 5472.001.0003245/2021, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 02/02/2021 e término em 01/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de abril de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 082/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0000776/2021

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **LUIZ CLAUDIO PORTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 11222, **Servente de**

Serviços Pesados, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família, de acordo com as fls. 16 do Processo Administrativo 5472.001.0000776/2021, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 01/03/2021 e término em 28/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de abril de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 083/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0004176/2021

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ADRIANA CLETO DE SOUZA**, matrícula nº 11872, **Servente de Serviço Pesado, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com as fls. 09 do Processo Administrativo 5472.001.0004176/2021, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 18/02/2021 e término em 17/08/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de abril de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469